LEI Nº 1000
DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU".

RICARDO AKINOBU YAMAUTI, Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal aprovou em sua Quadragésima Sessão Ordinária realizada em ,10 de Dezembro de 1.997, e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para esta, inclusive as decorrentes de Registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, um terreno de forma irregular envolvendo a área de 8.264.575 metros quadrados, no Sítio Emboassú, Jardim Quietude, situado na cidade de Praia Grande, Distrito e município do mesmo nome, que assim se descreve:

"iniciando por um ponto designado que prolonga-se numa distância de 110,54m (cento e dez metros e cinquenta e quatro centímetros) até o encontro com o alinhamento da Rua 45, defletindo à esquerda em 90º (noventa graus) numa distância de 74,76m (setenta e quatro metros e setenta e seis centímetros) pelo referido alinhamento, até um ponto designado que deflete 90º (noventa graus) à esquerda numa distância de 110,54 (cento e dez metros e cinquenta e quatro centímetros) chegando-se a confluência da Avenida "D", que por sua vez deflete 90º (noventa graus) à esquerda percorrendo uma distância de 74,76m (setenta e quatro metros e setenta e seis centímetros) até o ponto inicial."

Artigo 2º - A área descrita no artigo anterior constitui-se em parte da contida na matrícula 76.001, do Livro 2 - Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado ao Movimento Pró-Moradia Sítio do Campo para construção de Unidades Habitacionais.

§ Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 4º - A Prefeitura se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reinvindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 5º - A Prefeitura doadora fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal, Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 6º - Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no município, ficarão isentos de tributos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 950, de 27 de junho de 1996.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 15 de Dezembro de 1997.

RICARDO AKINOBU YAMAUTI
PREFEITO

FELIPE AVELINO MORAES
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração , aos 15 de dezembro de 1997.

CARLOS ALBERTO ONO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PROC. Nº 26.123/97

REGISTRADO EM LIVRO COMPETENTE E AFIXADO NO QUADRO GERAL DE AVISOS DO PAÇO MUNICIPAL CONFORME ART.º 106 DA LEI N.º 681/90 (LEI ORGÂNICA DA EST. BALN. DE PRAIA GRANDE) DURANTE 3 (TRÊS) DIAS.

AFIXADO EM: 15/dezembro/1997

Joseli Greemello.